



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021. (Da Sra. Greyce Elias)

Prevê a possibilidade de utilização de parte dos recursos do FUNDEB para implementação de ações destinadas a garantir a segurança dos alunos das escolas públicas.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O art. 27 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do caput do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital e com ações de segurança para os estabelecimentos de ensino.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil estamos assistindo ao crescimento do fenômeno de ataques a escolas, coisa que até pouco tempo atrás era característico dos EUA. A última tragédia desse tipo foi o ataque a uma creche no Município de Saudades/SC. O crime, que chocou a pequena cidade, que tem pouco mais de 9 mil habitantes e o resto do país, foi cometido por um jovem de 18 anos, que



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218895086100>



* C D 2 1 8 8 9 5 0 8 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

invadiu a unidade de ensino com uma adaga, matou três crianças, uma professora e uma agente de saúde na manhã do dia 4/5/2021.

Antes desse crime o país assistiu enlutado a outros oito ataques violentos que abalaram Estados como a Bahia, o Rio de Janeiro e São Paulo:

- 2002, em Salvador/BA, um jovem de 17 anos matou duas colegas dentro da sala do colégio particular Sigma;

- 2003, em Taiúva/SP, um rapaz de 18 anos, ex-aluno da escola estadual Coronel Benedito Ortiz, invadiu o pátio da instituição, atirou em alunos, professores e funcionários e deixou oito pessoas feridas. Uma morreu e um aluno ficou paraplégico;

- 2011, em Realengo, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, 12 adolescentes morreram no massacre da escola municipal Tasso da Silveira. Eles foram vítimas de um ex-aluno, de 23 anos, que atirou contra as vítimas na sala de aula. Também em 2011, no Município de Corrente/PI, um adolescente de 14 anos que se disse vítima de bullying matou um colega com golpes de faca. Em setembro de 2011, no Município de São Caetano do Sul/SP, um aluno de 10 anos de idade que estava no 4º ano atirou na professora e depois se matou na escola Professora Alcina Dantas Feijão;

- 2012, no Município de João Pessoa/PB, um adolescente de 16 anos atirou em outras três alunas de escola estadual de Santa Rita;

- 2014, na Escola Municipal Violeta Formiga, no bairro de Mandacaru, na periferia de João Pessoa/PB, um adolescente de 15 anos deu três tiros na barriga de uma estudante de 14 anos, que havia sido sua namorada;

- 2017, em Goiânia/GO, um adolescente de 14 anos matou dois colegas e feriu outros quatro;

- 2019, no Município de Suzano/SP, ao menos 10 pessoas morreram e 15 ficaram feridas após um tiroteio na Escola Estadual Raul Brasil.



* C D 2 1 8 8 9 5 0 8 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A tendência é que tenhamos mais tragédias como essas em razão da cultura de violência que tem influenciado o país, potencializada pela facilitação do acesso às armas de fogo patrocinado pelo Poder Executivo Federal.

Para garantir um mínimo de segurança aos nossos filhos, estou propondo que o percentual de 15% dos recursos da complementação-VAAT, hoje destinados a despesas de capital, possa também ser usado em ações para garantir maior segurança para os estabelecimentos de ensino.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2021.

**Deputada GREYCE ELIAS
AVANTE/MG**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Greyce Elias
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218895086100>



* C D 2 1 8 8 9 5 0 8 6 1 0 0 *